

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

CONTRATO 000057/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, inscrito no CNPJ Nº 18.114.264/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE e ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/ CPF: 34.361.676/0001-22, residente ou localizado no RUA BENEDITO VALARES, 177 - Barra - MURIAE - MG - CEP: 36884084, neste ato representada pela Sr (a). RITA ALVES DE ARAUJO, doravante denominado CONTRATADA, in fine assinado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo licitatório n 000070/2022, Modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Através do presente contrato o Município de Espera Feliz contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ - (Concreto Betuminoso usinado a quente), em vias públicas do município de Espera Feliz - MG. (Tapa-buracos; passagem elevada; pavimentação), os serviços compreendem:

Após o término da execução da obra, toda a edificação deverá ser limpa antes da entrega do serviço.

Parágrafo Segundo: O horário de realização das atividades deverá ser acordado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, garantida a execução dos trabalhos no mínimo de 08 (oito) horas diárias.

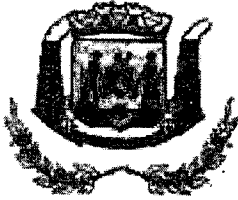
Parágrafo Terceiro: A obra deverá ser mantida limpa e organizada diariamente e os entulhos removidos por conta do contratado periodicamente.

Parágrafo Quarto : Qualquer serviço não listado no item (objeto ou anexo), que seja necessário a plena realização da obra, bem como qualquer variação nas quantidades apresentadas, deverão ter seus custos embutidos e distribuídos nos diversos itens formadores do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato será de onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois a onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três..

Parágrafo Primeiro: Não serão computados, no prazo de execução do contrato, os dias em que a Prefeitura Municipal de Espera Feliz impeça a execução normal dos serviços. Caso ocorra algum destes fatos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

CONTRATADA deverá registrá-lo por escrito, obtendo o ciente da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo: O início da obra será precedido, obrigatoriamente, de uma reunião entre os representantes da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, seu consultor técnico e o responsável técnico da CONTRATADA acompanhado do mestre de obra.

Parágrafo Terceiro: O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por determinação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, se porventura houverem modificações de projeto indicadas pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz que requeiram a paralisação da obra. Neste caso, os dias parados serão acrescidos ao prazo de execução previsto no "caput".

Parágrafo Quarto: Não será concedido qualquer dilatação do prazo de execução da obra, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, na estrita conformidade com as especificações do projeto.

Parágrafo Quinto: Nos termos previstos nos artigos 65 e 57 da Lei 8666/93, o presente contrato poderá ser aditivado ou ter sua vigência prorrogada

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Conclusão da Obra

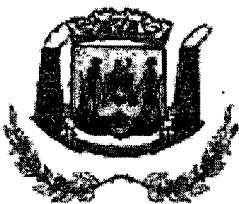
A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Espera Feliz a data de conclusão do serviço, momento no qual o local deverá estar em plenas condições de uso. O Prefeitura Municipal de Espera Feliz, então, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para verificação das especificações técnicas e aceite do serviço.

Parágrafo Único: o aceite por parte da Prefeitura Municipal de Espera Feliz não exime a CONTRATADA de nenhuma das condições expressas no Edital de Licitação, seus anexos e neste contrato, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos e procedência legal do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - Da garantia:

A partir do aceite do objeto, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: a garantia prevista no "caput" desta cláusula não abrange a reparação de danos decorrentes de uso inadequado do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Parágrafo Segundo: o não-cumprimento do estabelecido na presente cláusula sujeitará a CONTRATADA, a critério da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, e a responder por eventuais perdas e danos, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do preço e das condições de pagamento

O preço total a ser pago pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz à CONTRATADA pela execução dos serviços do presente contrato é de R\$ 1.872.484,57 (um milhão oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), compreendendo serviços de mão-de-obra e materiais previstos na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes, sendo 3% na contratação e o saldo mediante uma rigorosa medição dos serviços executados, devendo ficar retido o equivalente a 10% (dez por cento) do total do preço a ser pago somente após a conclusão e o aceite da obra.

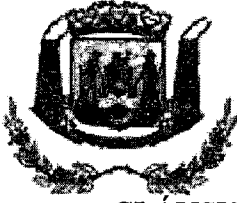
Parágrafo Primeiro: o preço não sofrerá correção de qualquer espécie, sendo apenas admitida a sua aditativa ou supressão nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, ou, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Da multa por atraso na entrega e execução do serviço

Em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do serviço, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas.
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz

São obrigações da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, além de outras especificadas neste contrato oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

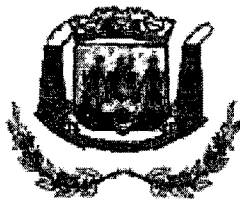
CLÁUSULA NONA - Da rescisão: o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- c) Inobservância de dispositivos legais.
- d) Dissolução da empresa CONTRATADA.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: nas hipóteses das alíneas "a" e/ou "c", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da novação

A abstenção, por parte da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

deste contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos recursos financeiros

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: - As despesas orçamentárias com a presente licitação correrá por conta da dotação:

01211 - Obras e Instalações (00002015.1545100341.013.44905100000.100) -
Ficha: 01397-100 - Obras e Instalações
(00002015.1545100341.013.44905100000.100) - 000020151545100341.013 -
CONSTRUÇÃO DE MUROS, GABIÕES, PONTES, PAVIMENTAÇÃO DE
RUAS44905100000 - Obras e InstalaçõesFicha - 01397Fonte de Recurso - 100

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Das comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fac-símile, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Dos anexos

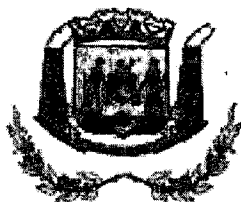
Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação 000070/2022/2022, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Em Espera Feliz, onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois

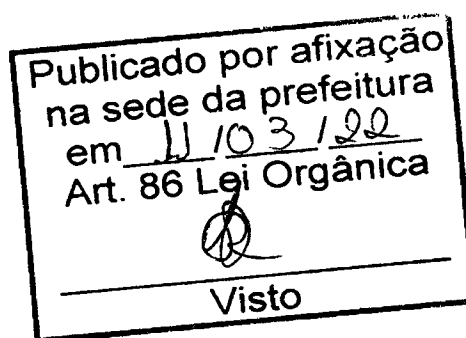
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG****CEP: 36.830-000**

Prefeitura Municipal de Espera Feliz
OZIEL GOMES DA SILVA

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI
(CONTRATADA)

Testemunha 1 : _____

Testemunha 2: _____





ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

000507

Extrato de Contrato ou Termo

Tomada de Preços Nº 000004/2022

Processo: 000070 / 2022

Contrato Nº 000057/2022

Empresa: ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.361.676/0001-22

Endereço: RUA BENEDITO VALARES, 177 - Barra - MURIAE - MG - CEP: 36884084

Objeto: contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ - (Concreto Betuminoso usinado a quente), em vias públicas do município de Espera Feliz - MG. (Tapa-buracos:

ansi
deflang1046fe104646emelangcs0

mmathFont34in0smallFrac01in0ndent1440

906argl1701417rlhhotz425s1

donotembedsysfont1mbedlingdata0cevents011t0nt0lattyenultrlspe
nospaceforuladegingvspace180in17017ow1drheadplytwnineblrtbl

allowfieldendselpunctt5978

nogrowautofitrmstyforlistrtsptable

utinlarnstfrctblnrprsnetal tle1ery708olsx708ectlinegrid360efaultcl0305rapdefaultustright0ng1025
fe10466hgnp1046046 arrsid13772151

RELAÇÃO DE ÍTEMS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00007680		MASSA ASFALTICA CBUQ concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para pavimentacao asfaltica, padrao dnit, faixa c, com cap 50/70 - aquisicao posto usina TON	500,000	474,900	237.450,000	492,270	-3,53
00011425		EXECUCAO DE IMPRIMACAO COM EMULSAO ASFALTICA execução de imprimação com emulsão asfáltica tipo rr1-c, incl transporte e aplicação	4.500,000	4,260	19.170,000	4,420	-3,62



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
GABINETE DO PREFEITO

	MT²				
00011426	TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO transporte de concreto betuminoso usinado a quente. distância média de transporte >= 50,00km (volume compactado) M3	10.416,670	1,630	16.979,172	1,700 -4,12
00011427	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO regularização do sub-leito (proctor normal) MT²	4.500,000	1,050	4.725,000	1,090 -3,67
00011428	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL placa vibratória reversível com motor 4 tempos a gasolina, força centrífuga de 25 kn (2500 kgf), potência 5,5 cv - materiais na operação. af_08/2015 HS	385,000	13,160	5.066,600	13,640 -3,52
00011664	CONCRETO BETUMINOSO USINADO CBUQ M3	840,000	1.758,120	1.476.820,800	1.821,600 -3,48
00011665	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO RR1C execução de imprimação com emulsão asfáltica tipo rr1-c, incl transporte e aplicação MT²	16.800,000	4,110	69.048,000	4,250 -3,29
00011666	TRANSPORTE DE CONCRETO MEDIA DE TRANSPORTE transporte de concreto betuminoso usinado a quente. distância média de transporte >= 50,00km (volume compactado) M3	17.500,000	1,510	26.425,000	1,610 -6,21
00011663	REGULARIZAÇÃO SUB LEITE PROCTOR regularização do sub-leito (proctor normal) MT²	16.800,000	1,000	16.800,000	1,040 -3,85

Publicado por afixação
na sede da prefeitura
em 11/03/22
Art. 86 Lei Orgânica

Visto